

**EDITAL N°. 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO SEDUC/SECULT N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI CONTAGEM nº.**

1.12.004779/2025-2

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DO PROGRAMA DE “**EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS NAS UNIDADES DE CEU DAS ARTES (RESSACA E VARGEM DAS FLORES)**” NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC) e, em cooperação com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT), com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dispostas na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2017, torna público o presente edital visando à seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação para o seguinte objeto: **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS NAS UNIDADES DE CEU DAS ARTES (RESSACA E VARGEM DAS FLORES).**

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC e, em cooperação técnica com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dispostas na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30/2017, de 24 de fevereiro de 2017, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de **ATIVIDADES E PROJETOS EDUCATIVOS,**

CULTURAIS E ARTÍSTICOS NAS UNIDADES DE CEU DAS ARTES (RESSACA E VARGEM DAS FLORES), nos termos desse Edital e seus anexos.

O Edital ficará aberto para inscrições das OSCs que cumpram os requisitos do presente chamamento público, no período de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 13.019/2014, a contar da publicação do Edital em cronograma previsto no item **14. DA FASE DE SELEÇÃO**. As propostas devem ser protocoladas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08h da manhã até o horário limite de 17h (expediente da Repartição Pública), conforme estabelecido no item **15. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS**.

O presente edital e seus anexos, estarão disponíveis para consulta por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Contagem, no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/5>, além do Diário Oficial de Contagem – DOC.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. A finalidade do Edital de chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, pelo Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2017, e demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, devendo a OSC declarar expressamente ciência de seus termos (Anexo VI).

1.3. Serão classificadas as propostas nos termos do presente Edital, a fim de viabilizar a ampla participação das interessadas.

1.4. Não será permitida a atuação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs em rede, tendo em vista a não complexidade das ações indicadas.

1.5. O processo do chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ainda anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

2. DO OBJETO DA PARCERIA:

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a realização do projeto para “**execução de atividades educativas, projetos culturais e artísticos nas unidades de CEU das Artes**”, no Município de Contagem.

2.1.1. Objetivo Geral: Garantir a manutenção, gestão e dinamização das unidades “CEU das Artes” (Ressaca e Vargem das Flores), promovendo a execução de atividades e projetos educativos, culturais e artísticos que assegurem o acesso democrático à população das regiões atendidas, fortalecendo a formação, a participação comunitária e o desenvolvimento sociocultural.

2.1.2. Objetivos específicos:

- a)** Fomentar e executar serviços de qualidade com a cooperação técnica entre as partes para administração, conservação e preservação dos equipamentos e espaços dos CEUs das Artes;
- b)** Organizar as atividades educativas, culturais e artísticas dos CEUs das Artes;
- c)** Melhorar a eficiência dos gastos e agilizar as contratações de pessoal e compra de suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos CEUs e das atividades educativas e culturais;
- d)** Desenvolver ações de mobilização com a comunidade escolar da região onde se localizam os CEUs das Artes, estimulando sua participação, protagonismo e a utilização dos espaços públicos;
- e)** Proporcionar uma variedade de atividades que enriqueçam e expandam as experiências dos usuários dos CEUs das Artes inclusive de formação;
- f)** Monitorar as atividades e oficinas, garantindo seu funcionamento e frequência satisfatórios;
- g)** Garantir a gratuidade de acesso ao público;
- h)** Executar medidas para garantir acessibilidade completa e abrangente em todos os aspectos;
- i)** Garantir a inexistência de propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, orientação sexual, identidade de gênero e geracional) ou qualquer forma de discriminação;

2.1.3 É expressamente vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do parágrafo único do artigo 84-C, da Lei nº 13.019/2014.

2.1.4. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento das metas referenciadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA:

3.1. A principal atribuição da Secretaria Municipal de Educação é garantir à população um ensino público, gratuito e de qualidade, assegurando a universalização do acesso e possibilitando a permanência com sucesso dos estudantes da Rede Municipal de Educação.

3.2. Em Contagem, há dois CEUs das Artes, um na região do Ressaca (Rua Magnólia, nº 100, Bairro Arvoredo), modelo de 7.000 m², e outro na região de Vargem das Flores (Rua VP-2, nº 2.490, Bairro Nova Contagem), modelo de 3.000m².

3.3. O Decreto nº 1.638, de 6 de agosto de 2025, que “dispõe sobre a transferência da gestão dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs das Artes – da Secretaria Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Contagem”, transferiu a gestão dos CEUs da SECULT para a SEDUC, atribuindo-lhe a coordenação didático-pedagógica, operacionalização, manutenção, execução de atividades e prestação de contas.

3.4. As atividades serão desenvolvidas por meio de parceria com a Organização da Sociedade Civil que tenha finalidade e interesse nessa política pública, buscando por meio da cooperação prestar serviços de qualidade à comunidade escolar e população.

3.5. O programa CEU das Artes é composto por ações educativas, oficinas interativas, apresentações culturais e artísticas, além de cursos de formação continuada para os colaboradores e comunidades.

3.6. As diretrizes principais do programa objeto do presente Edital estão no Termo de Referência, que poderá ser usado como modelo pelo interessado na participação do Chamamento Público.

3.7. As atividades ofertadas para a população devem observar, em alguma medida, algum dos seguintes eixos: cultura popular tradicional; cultura urbana; artes cênicas, visuais ou plásticas; educação cidadã; educação e formação artística e cultural; entretenimento e convivência; e diversidade cultural.

3.8. O Plano de Trabalho das oficinas e apresentações, assim como a carga horária dos profissionais, deverá contemplar o planejamento das atividades, reuniões pedagógicas e execução das oficinas.

3.9. Tendo em vista que os equipamentos são coabitados, os servidores dos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS) são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e deverão observar as regras do Regimento Interno do CEU.

3.10. Os CEUs das Artes funcionam de segunda a sexta, de 8h às 17h. Em caso de evento cultural o horário de funcionamento poderá ser alterado. As áreas externas, como quadra e

espaços de convivência são abertas à população em qualquer horário, sob coordenação de sua equipe Gestora.

3.11. Os CEUs das Artes representam um investimento em educação, cidadania, cultura, geração de renda e valorização do município como referência turística e cultural. A iniciativa está alinhada aos princípios da Administração Pública e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo cultura, turismo e inclusão de forma planejada, participativa e transparente.

4. DO USO DOS ESPAÇOS

4.1. O desenvolvimento e realização das ações objeto da parceria deverão ocorrer prioritariamente nos logradouros públicos discriminados no Anexo III deste Edital. A proponente poderá sugerir locais que porventura não tenham sido contempladas no Anexo III, se for o caso.

4.2. Na hipótese de haver restrição de uso dos logradouros públicos discriminados no Edital, por motivo de reforma, bloqueio de datas ou cessão para outro evento público a ser realizado pela Prefeitura de Contagem, caberá à Administração Pública, com anuênciadas Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, deliberar sobre a realocação do evento em local análogo e sem prejuízo para sua execução.

5. DAS VISITAS TÉCNICAS AOS ESPAÇOS:

5.1. Será assegurado às entidades interessadas em se inscrever ao presente Edital, caso desejem, a realização de visitas técnicas aos logradouros públicos da Prefeitura de Contagem, conforme descrito no Anexo III, que deverão ser agendadas diretamente na SEDUC, pelo e-mail: seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3352-5404 ou 3519-4806.

5.2. As solicitações serão recebidas e agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da referida solicitação e até 03 (três) dias úteis antes do término das inscrições. Caso a OSC selecionada não tenha realizado as visitas técnicas, fica determinado que aceitará tacitamente as condições dos equipamentos culturais e logradouros públicos que receberão a programação.

6. DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

6.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, nos termos do §1º, art. 35, da Lei nº 13.019/2014; devendo a mesma se responsabilizar com a disponibilização de infraestrutura mínima para o atendimento aos objetivos da colaboração, com acessibilidade adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, e demais condições estabelecidas em Termo de Referência e Plano de Trabalho a serem celebrados.

6.2. Os bens permanentes que sejam adquiridos pela OSC para a execução do objeto deste edital, deverão ser entregues ao final dos trabalhos à Secretaria de Municipal de Educação para serem incorporados ao patrimônio do Município de Contagem.

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. O crédito orçamentário necessário ao custeio de despesas relativas ao presente Edital para o ano de 2025, de acordo com a aprovação da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF, é proveniente da dotação orçamentária 1123.12.365.0004.2061 Fonte: 21550000 – natureza de despesa 33504100 ou a que vier substituir nos exercícios seguintes.

7.2. O valor máximo a ser aplicado para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser repassado em três parcelas, sendo a primeira de até R\$1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais), paga na assinatura do Termo de Colaboração, e duas parcelas subsequentes, de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) cada, pagas após 6 (seis) e 12 (doze) meses de vigência do Termo de Colaboração, respectivamente.

7.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Quota Salário Educação - QSE.

7.4. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019/2014, exceto nos casos a seguir, nos quais a liberação ficará retida até o saneamento das impropriedades:

- a)** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b)** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c)** Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Contagem ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5. A liberação dos recursos previstos ocorrerá conforme cronograma de desembolso anexado ao Plano de Trabalho a ser assinado entre as partes e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem – DOC.

7.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 42, incisos XIX e XX, 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É

obrigatória a leitura integral de toda a legislação relacionada no presente Edital, não podendo a OSC ou seu dirigente das normas pertinentes para justificar eventual descumprimento ou se eximir das sanções cabíveis.

7.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas, as previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46, da Lei nº 13.019/2014):

- a)** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** contratação de pessoal de coordenação, apoio e administrativo para execução do objeto da parceria;
- c)** aquisição de materiais de consumo, limpeza e administrativos, essenciais à consecução do objeto para gestão dos equipamentos;
- d)** despesas com combustível, transporte e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- e)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- f)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- g)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.9. É vedado contratar com os recursos da parceria pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, bem como de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017.

7.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura de Contagem por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

7.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

7.15. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1. A vigência da parceria será de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja necessidade, mediante interesse e acordo entre as partes.

9. DAS COMISSÕES

9.1. A Comissão de Seleção, conforme disposto no inciso X, art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que terá como atribuição principal acompanhar todos os procedimentos da seleção e dar os encaminhamentos necessários às suas etapas, a ser constituída por Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, nos termos dos arts. 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017.

9.2. Em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, arts. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017, a Comissão de Seleção, a ser designada em ato específico pela SEDUC e SECULT e publicada no Diário Oficial de Contagem, devendo ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, e terá como

atribuição principal acompanhar o processo de seleção, bem como dar os encaminhamentos necessários às suas etapas.

9.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e do art. 27, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

9.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.7. Será criada também a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, devendo ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, designada em ato específico pela SEDUC e publicada no Diário Oficial de Contagem. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.8. Em conformidade com o art. 60 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

9.9. Fica vedada a participação de OSC que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

10.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Todas as declarações devem ser assinadas pelo responsável legal da OSC e devem estar contidas no envelope de inscrição;

b) registrar proposta física, conforme itens 15, 16 e 17 do Edital;

c) Ter sede ou representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais, conforme prescrição do art. 24, §2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015).

10.3. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos.

10.4. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta no Anexo XIII, obedecendo a previsão de vigência estabelecida neste Edital, de 18 (dezoito) meses, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja necessidade, mediante interesse e acordo entre as partes.

10.5. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção designada pela SEDUC e SECULT, a operacionalização dos procedimentos do chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

11. DA ATUAÇÃO EM REDE

11.1. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

12. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades de natureza cultural e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
- b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);
- c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- d)** possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da inscrição do presente Edital, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014;
- f)** não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a experiência análoga de realização de serviços para o cumprimento do objeto da parceria, bem como a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014, §1, art. 28, da Lei Municipal nº 4.910/2017, e §1º, art. 28, do Decreto Municipal nº 30/2017;

- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (apresentar Declaração do Anexo IX);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; incisos V a VIII, art. 28, da Lei Municipal nº 4.910/2017; e, incisos V a VIII, art. 28, do Decreto Municipal nº 30/2017;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019/2014); e,

13. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

13.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, do art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da

Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (inciso V, art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (incisos VI e VII, art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014); ou

g) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

1) não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (inciso III e §§ 5º e 6º do art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014).

14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público (art. 26, da Lei nº 13.019/2014)	30/10/2025
2	Impugnação do Edital	até 24/11/2025
3	Recebimento dos envelopes com documentação da proposta (envelope 1) e de habilitação (envelope 2)	31/10 a 01/12/2025
4	FASE 1: sessão pública de abertura e conferência do envelope de habilitação	02/12/2025, às 10h, na sala multimeios da Prefeitura de Contagem
5	Publicação do resultado preliminar das organizações habilitadas (inciso I, art. 2º, da Lei nº 13.019/2014)	02/12/2025

6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar das organizações habilitadas	03/12 a 08/12/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (item 15)	09/12/2025
8	Publicação das decisões recursais e resultado das organizações habilitadas	09/12/2025
9	FASE 2: análise das propostas das organizações habilitadas (ver item 7 e Anexo II) (art. 27, da Lei nº 13.019/2014)	10/12/2025
10	Publicação do resultado preliminar da análise das propostas	10/12/2025
11	Interposição de recursos contra o resultado preliminar da análise das propostas	11/12 a 15/12/2025
12	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (item 15)	17/12/2025
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da seleção do edital	18/12/2025
14	Convocação da organização selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em nenhum dos impedimentos legais para formalizar o termo de colaboração com o Poder Público	19/12 a 05/01/2026 (art. 27, da Lei Municipal nº 4.910/2017)
15	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração	07/01/2026
16	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Contagem (art. 38, da Lei nº 13.019/2014)	05/02/2026

14.2. As datas das etapas da seleção poderão sofrer alterações, caso seja necessário.

15. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

15.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019/2014.

15.2. As organizações interessadas deverão apresentar as propostas e documentos de habilitação aqui discriminados de forma física e em mídia digital em 02 (dois) envelopes pardos opacos, identificados como envelopes 1 e 2 (proposta e habilitação), em tamanho A4, devidamente lacrados, estando ambos acondicionados em um terceiro envelope de tamanho maior, **até a data limite do dia 01/12/2025**, conforme item 14 do edital, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente (de 08h às 17h), em dias úteis, estando endereçados na seguinte forma:

a) Envelope Maior:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 CEUS DAS ARTES

Envelope de Participação contendo os envelopes 01 e 02

OSC:

CNPJ:

b) Envelope 01 – Proposta: O primeiro envelope deverá conter a proposta elaborada, conforme o Anexo II. O conteúdo do Envelope 1 deve ser apresentado na forma impressa e em mídia digital, ambos em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explice o Título do PROJETO “CEU DAS ARTES”, a menção à realização conjunta do Município de Contagem/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, sem rasuras, entrelinhas, emendas, encadernações e/ou análogos.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

PROJETO “CEU DAS ARTES”

ENVELOPE 1 – PROPOSTA

OSC:

CNPJ:

c) Envelope 02 – Habilitação e Comprovação Técnica: Habilitação e Comprovação Técnica: O segundo envelope deverá conter a documentação de habilitação e comprovação técnica.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

PROJETO “CEU DAS ARTES”

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

15.3. Atendidos os requisitos, serão inscritos no presente chamamento público, todos os projetos que forem entregues à Comissão de Seleção, no protocolo da SEDUC, localizada na Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial, CEP **32340-490**, Contagem - MG, no prazo de 31 de outubro de 2025 a 01 de dezembro de 2025, de 8h às 17h ou recebidos através de envio pelos Correios, com Aviso de Recebimento – AR, serviço adicional que permite comprovar a entrega do objeto ao destinatário até a data limite de **01 de dezembro de 2025 às 17h**.

15.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

15.5. Cada proponente poderá apresentar uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

15.6. Não serão aceitas propostas encaminhadas por e-mail, fax ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata os itens 15.2 e 15.3 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção de procuraçāo, quando for o caso.

15.7. Os envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes, bem como fora do prazo, não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com o Edital.

15.8. Todos os anexos devem ser OBRIGATORIAMENTE numerados e assinados/rubricados pelo representante legal e inseridos no envelope lacrado de propostas, para sua correta identificação e lisura

15.9. O ato da abertura dos envelopes “2” (de Habilitação) será público e realizar-se-á às **10h** do dia **02/12/2025**, na Sala Multimeios da Prefeitura de Contagem, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG CEP: 32017-900, dele sendo lavrada ata consubstanciada, devidamente assinada por representantes legais das proponentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

15.10. As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do presente concurso de projetos, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

15.11. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

15.12. A procuraçāo deverá ser entregue em separado por ocasião da apresentação dos envelopes.

15.13. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

15.14. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição das propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão de Seleção.

15.15. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

15.16. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados.

15.17. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Seleção e terá caráter eliminatório e classificatório, em que será verificado o atendimento às condições previstas no edital.

16. DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA

16.1. Este envelope deverá conter a proposta de realização do projeto “**CEU DAS ARTES**”, que objetiva a realização do projeto para “**execução de atividades educativas, projetos culturais, artísticos e esportivos nas unidades de CEU das Artes**”, no Município de Contagem. Visa garantir a manutenção, gestão e dinamização das unidades “CEU das Artes” (Ressaca e Vargem das Flores), promovendo a execução de atividades e projetos educativos, culturais, artísticos e esportivos que assegurem o acesso democrático à população das regiões atendidas, fortalecendo a formação, a participação comunitária e o desenvolvimento sociocultural, conforme Termo de Referência. Devem integrar A PROPOSTA:

16.1.1. Os custos para sua implementação, de acordo com a Planilha prevista no Anexo II; e

16.1.2. Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo IV, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade e projeto proposto;

- b)** Detalhamento dos objetivos, das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas, nos ditames do inciso II, do art. 22, da Lei nº 13.019/2014;
- c)** Cronograma de execução do projeto, contendo os prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas;
- d)** O grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e ao teto orçamentário constante no item 7.2 do Edital;
- e)** Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados;
- f)** Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso II-A, do §2º, do art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

16.2. A Comissão de Seleção poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCs, que deverá fornecê-los por escrito, para integrarem o presente processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores.

17. DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

17.1. Quanto à **habilitação jurídica**, o objeto social da OSC deverá ser compatível com o objeto do presente chamamento público.

17.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCs participantes, devendo conter o seguinte:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido através do site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá comprovar que OSC possui, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;
- b)** Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:

- 1.** Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (a Comissão de Seleção observará objetivos voltados à promoção de atividades e experiência na área de educação e cultura);
- 2.** Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- 3.** Composição e atribuição da diretoria;
- 4.** Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

- 5.** No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação;
 - 6.** Escrituração de acordo com os princípios e normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação;
- c)** Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
 - d)** Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(a) representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, bem como do(a) procurador(a), com a respectiva procuração, se for o caso;
 - e)** Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e CPF;
 - f)** Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

17.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b)** A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente;
- c)** A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente;
- d)** A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas deverá ser comprovada mediante certidão de regularidade de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Justiça do Trabalho.

17.3.1. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

17.4. Deverão constar ainda no Envelope 2:

17.4.1. Verificação de ausência de vedações com a União e com o Município, por meio de consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, mantido pelo Município de Contagem (<http://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>).

17.4.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>).

17.5. Deverão ser apresentadas as seguintes Declarações:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI);
- c) Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação (Anexo VII);
- d) Declaração firmada pela proponente, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, podendo雇regar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VIII);
- e) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo IX);
- f) Atestado de Regularidade de prestação de contas (Anexo X);
- g) Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral, especialmente quanto a sua execução;
- h) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do presente Edital;
- i) Declaração da OSC, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura de Contagem, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término da execução, um relatório sobre a execução do

objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos dos arts. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

17.6. Para a comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, deverão ser apresentados:

a) Documentos que comprovem experiência, de no mínimo 1 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, a saber, realização de programação cultural e artística, desde que demonstrada sua atuação na área de gestão, formação, produção ou assessoria cultural, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Termo de Colaboração já celebrado com o Poder Público;

2. Atestados de capacidade técnica;

3. Relatório de atividades realizadas;

4. Matérias de jornais;

5. Prêmios; e/ou

6. Fotos e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência da OSC junto ao setor cultural e ao objeto constante no item 2 do edital;

b) Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, desde que compatível com o objeto e necessário ao fim colimado neste Edital;

c) Currículo dos membros da equipe e demais documentos que validem a formação e experiência vinculada aos cargos desempenhados pelos(as) profissionais, como certificados, declarações, matérias de jornal e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência e formação da equipe;

d) Carta de anuência firmada por profissional de nível superior em engenharia, com registro ativo no CREA, na qual este declare expressamente sua disponibilidade e compromisso em integrar o quadro funcional da entidade e assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto, caso a proponente seja declarada vencedora, bem como documento comprobatório de registro do profissional junto ao CREA, em situação regular. O vínculo formal do profissional com a entidade vencedora (contrato de trabalho, CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços) e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo/função, deverão ser apresentados após a adjudicação e antes da assinatura do Termo de Parceria, sob pena de inabilitação da proponente. A referida exigência se justifica na necessidade de que o Responsável Técnico acompanhe a montagem e execução do Projeto, e

mantenha a OSC como corresponsável por todo e qualquer incidente técnico, que porventura ocorra nos eventos;

e) A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

1. Ficha de registro de trabalho;
2. Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

17.7. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata.

18. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Na seleção e no julgamento das propostas serão considerados: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma, o ajustamento da proposta às especificações do presente Edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental.

18.2. Será vencedora a OSC cuja proposta obtiver a melhor classificação e que cumprir rigorosamente as exigências editalícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste Edital.

18.3. Primeira Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

18.3.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, que em consenso determinará a melhor classificação, levando em consideração os critérios de seleção descritos no Anexo V deste Edital.

18.4. Segunda Etapa da Seleção (eliminatória) – Habilitação

18.4.1. Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 2 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes no presente Edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

19.1. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e imparciais, com finalidade de garantir a parceria mais bem capacitada tecnicamente para participar da realização do objeto para o projeto “CEU DAS ARTES”.

19.2. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos neste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos.

19.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nas seguintes diretrizes:

19.3.1. Adequação da proposta. Considera-se adequada a proposta que apresentar:

- a)** coerência na descrição da realidade, neste sentido compreendido: realidade e objeto da parceria;
- b)** viabilidade dos objetivos e metas, neste sentido compreendido: se as metas são viáveis e exequíveis e estão de acordo com o objetivo geral;
- c)** consonância com objetivos propostos, neste sentido compreendido: se as metas estão de acordo com o previsto pela Administração;
- d)** metodologia e estratégia de ação, neste sentido compreendido: se a Proposta da OSC demonstra clareza na forma como vai se desenvolver o projeto, se descreve o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias;
- e)** viabilidade de execução, neste sentido compreendido: se a proposta de trabalho demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução do serviço;
- f)** coerência no Plano de Aplicação de Recursos, neste sentido compreendido: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com as ações a serem executadas.

19.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** obtiverem 0 (zero) em qualquer um dos critérios;
- b)** não atingirem ao somatório mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, correspondente a 25 (vinte e cinco) pontos;
- c)** não contemplarem a condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;
- d)** não contemplarem a proibição de produção de conteúdo e de atividades que proporcionem a promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

19.5. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- a)** Descritivo do nexo entre a descrição da realidade do objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- b)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

19.6. Da Pontuação:

- a) A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado no Anexo V;
- b) Em caso de empate entre a classificação na avaliação final, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:
 1. Maior tempo de experiência na realização de atividades educativas, artísticas, culturais similares ao objeto deste Edital;
 2. Maior número de Atestados de Capacidade Técnica apresentados com o planejamento e a realização de qualquer tipo de evento educacional ou cultural;
 3. OSC mais antiga, conforme data de abertura do CNPJ.

19.7. A falsidade das informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

19.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de seleção do Anexo V, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

19.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

19.10. Junto à listagem de classificação, deverá ser informado se a proposta foi habilitada pela Comissão de Seleção, uma vez que a Habilitação deverá ser realizada imediatamente após a seleção e classificação das propostas.

20. DOS RECURSOS

20.1. As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos (cf. art. 18, da Lei Municipal nº 4.910/2017), sob pena de preclusão (art. 59, da Lei Federal nº 9.784/1999), contados da data de publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC dos seguintes atos:

- a) resultado preliminar da classificação e habilitação das propostas.

20.2. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, devendo a decisão final ser proferida no prazo previsto no item 14 deste Edital.

20.3. Os recursos poderão ser protocolados na sede da SEDUC ou encaminhados para o e-mail seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3352-5404 ou 3519-4806.

20.4. Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo órgão colegiado no prazo devido, serão encaminhados à SEDUC para decisão final, haja vista sua competência para anular, no todo ou em parte, ou revogar editais. Desta decisão não caberá novo recurso.

20.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEDUC homologará e divulgará, no Diário Oficial de Contagem – DOC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

20.7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

20.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

21. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

21.1. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

- a)** Convocação da OSC selecionada para reunião junto a Administração Pública Municipal quanto à estrutura e ao conteúdo do Plano de Trabalho;
- b)** Análise e decisão da Comissão de Seleção quanto ao Plano de Trabalho final apresentado pela OSC;
- c)** Emissão de parecer técnico pela Comissão de Seleção, caso o Plano de Trabalho esteja em conformidade com o projeto “**CEU DAS ARTES**”;
- d)** Designação do gestor da parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso ainda não esteja designada;
- e)** Emissão de parecer jurídico, dispensado caso seja emitido parecer jurídico prévio quanto ao edital;
- f)** Assinatura do instrumento de parceria;
- g)** Publicação do extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

21.2. Todas as fases acima descritas serão realizadas nas datas previstas no item 14 deste Edital.

21.3. Quando da convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e da documentação exigida deverá comprovar o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e que não incorre nos impedimentos legais, conforme arts. 28 e 29 do Decreto nº 30/2017.

21.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos de habilitação jurídica apresentados ou seja constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

21.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da Comissão de Seleção decidir que o Plano de Trabalho está desconforme com o projeto “**CEU DAS ARTES**” ou se a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

21.6. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

21.7. Poderão ser convocadas mais de uma entidade para celebração do Termo de Colaboração, caso a Administração Pública entenda necessário, visando melhor eficiência na execução do objeto, tendo em vista o critério de territorialidade e inserção social das entidades, sempre respeitada ordem de classificação.

22. DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

22.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017.

22.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

22.3. A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017.

22.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Termo de Colaboração e sua liberação obedecerá ao respectivo cronograma.

22.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

22.6. A OSC celebrante deverá prestar contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto pactuado, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, as condições de prestação de contas estão previstas na Lei Municipal nº 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017. Para mensuração da entrega da prestação de contas anual, considera-se exercício cada período de 12 meses de duração da

parceria, contado da primeira liberação de recursos para a sua execução. A primeira prestação de contas anual trata-se de uma prestação parcial.

22.7. O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração Pública Municipal, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

22.8. As OSCs, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b)** Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;
- c)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g)** Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

22.9. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- a)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;
- b)** a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

22.10. O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

- a)** dos impactos econômicos, culturais ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público contemplado, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local ou, ainda, declaração do conselho de política pública, entre outros;

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

22.11. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

22.12. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar se o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

a) o relatório final de execução do objeto e de execução financeira;

b) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;

c) o relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

d) relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

22.13. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão publicados no site da Prefeitura de Contagem, permitindo a visualização por qualquer interessado.

22.14. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

22.15. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

22.16. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

22.17. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017, competindo unicamente à Prefeitura de Contagem decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a OSC proponente;

22.18. A Prefeitura de Contagem realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a)** aprovação da prestação de contas;
- b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, se estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou,
- c)** rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

22.19. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a)** nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extração, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b)** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser dotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

22.20. As contas serão rejeitadas quando:

- a)** houver omissão no dever de prestar contas;
- b)** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c)** ocorrer danos ao erário, decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e)** não for executado o objeto da parceria;
- f)** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

22.21. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação da decisão.

22.22. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

22.23. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

22.24. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

22.25. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

22.26. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada com a prestação de contas.

22.27. Se constatada pela Prefeitura de Contagem irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

22.28. A Prefeitura de Contagem apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

23. DAS SANÇÕES

23.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 30/2017, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em edital público e impedimento de celebrar parceria ou contrato Município de Contagem por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de edital público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

23.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

23.4. Compete ao município decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de edital público e de declaração de inidoneidade.

23.5. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso à penalidade aplicada.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade da Administração Indireta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

23.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

23.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a OSC.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Administração Pública Municipal poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

24.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública Municipal a respeitar o resultado definitivo caso venha a formalizar o Termo de Colaboração.

24.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

24.4. A OSC vencedora deverá observar o instrumento de parceria e as legislações correspondentes. É recomendável a leitura integral desta legislação bem como as legislações e decretos municipais mencionados no presente Edital, não podendo a OSC ou o seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das ações pactuadas na parceria.

24.5. Dúvidas e questões pertinentes ao Edital serão solucionadas pelo Gestor Público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção, que deverão ser encaminhadas para o e-mail seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3352-5404 ou 3519-4806.

24.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação da qual participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, fica eleito o Foro de Contagem, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

24.7. Mais informações poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br , caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3352-5404 ou 3519-4806.

24.8. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições em 01/12/2025, correspondendo o prazo ao período

entre os dias 30/10/2025 a 24/11/2025, de forma eletrônica, pelo e-mail: seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial, CEP 32340-490, Contagem - MG, **no horário de 08h às 17h**. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Administrador Público Municipal.

24.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

24.11. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

24.12. A Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, com a ajuda da Prefeitura de Contagem, por meio da SEDUC e SECULT.

24.13. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Edital.

24.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

24.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.16. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejado o cancelamento de eventual Termo de Colaboração, sem prejuízo de rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

24.17. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.18. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I.** Ficha de inscrição;
- II.** Roteiro de elaboração da proposta;
- III.** Informações complementares para subsidiar a elaboração da proposta;
- IV.** Modelo de Plano de Trabalho;
- V.** Critérios de Seleção;
- VI.** Declaração de Ciência e Concordância;
- VII.** Declaração de Não Impedimento e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- VIII.** Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República - Não emprega menor;
- IX.** Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- X.** Atestado de regularidade de prestação de contas;
- XI.** Declaração de Conta-Corrente para Fins de Pagamento;
- XII.** Declaração de que não pagará servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).
- XIII.** Minuta do Termo de Colaboração;
- XIV.** Termo de Referência (Modelo).

Contagem, 29 de outubro de 2025.

Lindomar Diamantino Segundo

Secretário Municipal de Educação

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Secretário Municipal de Cultura

Contagem/MG

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
ENDEREÇO DA SEDE:	
TELEFONE:	
CIDADE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
NÚMERO IDENTIDADE:	
NÚMERO CPF:	

Na condição de representante legal da OSC _____, declaro ciência dos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e estou ciente de que qualquer declaração falsa caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e que por tal crime serei responsabilizado(a), independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade na condição de declarado(a) neste documento.

Contagem, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal da entidade

ANEXO II
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. PLANEJAMENTO GERAL

1.1. Devem ser apresentados de maneira objetiva os aspectos quantitativos e qualitativos das ações propostas para parceria, determinando as estratégias a serem implementadas conforme o objeto da parceria, objetivos e áreas, de acordo com o descrito nos itens 01 a 04 do Edital.

A OSC proponente para preencher os requisitos mínimos sobre o detalhamento da parceria, deverá incluir ações no planejamento, conforme o alinhamento com os objetivos previstos:

- a) Execução direta de ações pela OSC;
- b) Plano de comunicação que contemple ações direcionadas ao Município e à Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- c) Estratégias adotadas para a captação de recursos e parcerias;
- d) Medidas de acessibilidade para as atividades, compreendendo a inclusão do acesso para pessoas com deficiência auditiva, visual, pessoas com transtornos mentais, dentre outros grupos, como deficiência física ou mobilidade reduzida;
- e) Cronograma macro da realização do objeto da parceria;
- f) Especificação do programa de trabalho proposto;
- g) Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) Cronograma de execução do projeto;
- i) Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados;
- j) Previsão de receitas e despesas, compatíveis com as ações e finalidades do objeto da parceria.
- k) Especificações técnicas do projeto.

1.2. A proposta deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação e monitoramento da execução das ações da parceria. A previsão de avaliação deve resultar em tabela com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Metas quantitativas e qualitativas dos resultados de cada ação, especialmente no que se refere às metas quantitativas de público alcançado, perfil de público (faixa etária, classe social, locais de domicílio e, no caso de Contagem, regionais de origem), número de atividades realizadas no período, profissionais envolvidos diretamente, com destaque para a contratação preferencial de fornecedores locais e de profissionais que residam em Contagem, dentre outras metas a serem mensuradas.

- b) Indicadores de aferição das metas e documentos para verificação em especial, mas não se limitando a: pesquisa de satisfação com o público, os fornecedores, profissionais e os prestadores de serviço de forma a mensurar os impactos (educacionais, artísticos, culturais, econômicos, sociais, entre outros), registros diversos à percepção do público (pontos de melhorias e atenção);
- c) A OSC deverá também observar as normas e exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
- d) A Proposta e seus anexos, inclusive planilhas, deverão ser apresentados de forma impressa e digital, conforme os itens 15, 16 e 17 do Edital. A proposta selecionada subsidiará a elaboração de Plano de Trabalho final, que será pactuado com a SEDUC, para a celebração do Termo de Colaboração.

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.1. O item apresentação da OSC e da proposta deve conter:

- a) Delimitação da trajetória e dos eixos de atuação da OSC e sua pertinência com o cenário cultural a partir da identificação de necessidades e oportunidades oferecidas pela estrutura e localização dos equipamentos urbanos de uso público da cidade Contagem, observados sua finalidade e histórico da estrutura. Poderão ser anexados documentos como portfólio e comprovações de atuação no setor cultural, com ênfase na produção de eventos artísticos e culturais, para detalhamento deste tópico.
- b) Detalhamento da equipe técnica principal, que exercerá as coordenações das respectivas áreas previstas para execução do projeto contendo currículo ou portfólio de cada integrante e sua função, com as devidas comprovações da formação e experiência profissional alinhadas aos respectivos cargos e suas devidas comprovações como pontuado nos itens 15, 16 e 17 do Edital, destacando adequação do perfil às atividades a serem desenvolvidas.
- c) Alinhamento com as diretrizes e objetivos das políticas públicas de educação, em referência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) e afinidade com as diretrizes pautadas no Programa de “Educação Integral e Integrada de Contagem”, criado pela Lei Municipal nº 4.335, de 12 de abril de 2010.
- d) Alinhamento com as diretrizes e objetivos da política federal dos CEUs das Artes. A gestão dos CEUs das Artes busca garantir consonância com as diretrizes estabelecidas pela política federal, respeitando tanto os princípios originais quanto as atualizações ocorridas ao longo da execução do programa. Enquanto equipamento público estatal, o CEU das Artes se consolida como espaço estratégico de promoção da cidadania cultural, instalado em áreas de

vulnerabilidade social e destinado à integração de múltiplas dimensões: atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, de formação e de qualificação profissional. Dessa forma, reafirma-se como um polo de inclusão e democratização do acesso às políticas públicas.

2.2. REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.2.1. A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos, que deverão ser mensuradas na proposta, a saber:

Equipe mínima obrigatória em cada unidade
Coordenador Geral
Coordenador de Comunicação
Coordenador de unidade
Auxiliar Administrativo
Advogado
Psicólogo
Produtores
Técnicos
Oficineiros
Educadores sociais
Zeladores

3. PLANO COMPLEMENTAR

3.1. A OSC deverá apresentar Plano Complementar de Mobilização e Difusão de forma a elucidar como ocorrerá a potencialização da participação do público nas ações do projeto “CEU DAS ARTES”. O Plano Complementar se refere exclusivamente às estratégias de mobilização e difusão do público. A previsão dos custos das estratégias de mobilização deve constar na planilha orçamentária. Requer-se, pois, Plano Complementar que contenha estratégias específicas de promoção e difusão das ações do projeto, considerando a necessidade de engajamento do público residente nas oito regionais da cidade, bem como o público da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

4. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

4.1. O planejamento financeiro deve considerar que:

- a) A planilha financeira que integrará o Plano de Trabalho final se refere exclusivamente aos recursos a serem repassados pelo Tesouro Público Municipal;
 - b) A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para a previsão máxima de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) devendo estar previstas todas as despesas de custeio, encargos trabalhistas, reposição de insumos, e o que mais se fizer necessário para a viabilidade de execução das propostas pelo período de 18 (dezoito) meses;
 - c) O desembolso a ser feito pelo Poder Público ocorrerá preferencialmente em três parcelas, sendo a primeira de até R\$1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais), paga na assinatura do Termo de Colaboração, e as duas parcelas subsequentes, de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) cada, pagas a cada 6 (seis) meses durante a vigência do Termo de Colaboração.
1. A indicação acima é uma estimativa, ficando a cargo da OSC apresentação de cronograma de desembolso alinhado com o cronograma de ações para avaliação da Comissão de Seleção;
- d) A Planilha Orçamentária deve conter o indicativo da composição orçamentária estimada dos itens, não havendo necessidade de comprovar os valores apresentados já na proposta de elaboração, uma vez que a comprovação será feita no momento da prestação de contas. Segue planilha exemplificativa dos itens que poderão ser apresentados na proposta, tais como:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item de despesa	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
TOTAL					R\$

5. CRONOGRAMA DE TRABALHO

- 5.1.** A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 18 (dezoito) meses de desenvolvimento da parceria. Poderá haver a apresentação de um cronograma geral, podendo conter cronogramas parciais mensais ou semestrais, conforme entendimento organizacional da OSC. O Cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes previsões:

Etapa	Ação	Duração	Previsão de Início	Previsão de término	Indicador	Meta

ANEXO III

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta se fundamenta em estruturar estratégias para uma educação que abranja os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, a fim de viabilizar uma programação político pedagógica para uso dos espaços dos CEUs com interfaces em aspectos culturais e artísticos da cidade de Contagem.

1.1. A OSC poderá fazer adaptações nas proposições apresentadas no presente Anexo, contribuindo com sua experiência educacional, tendo como referência a programação mínima apresentada pela SEDUC e SECULT.

1.2. Outros espaços, assim como os equipamentos culturais da cidade, poderão receber programação do projeto “**CEU DAS ARTES**”, desde que aprovado previamente pela SEDUC.

2. No que tange às programações artísticas, o projeto se propõe a promover atividades de diversos setores culturais, nas vertentes mais populares possíveis, possibilitando o convívio do cidadão com o espaço público, devendo ser capaz de integrar e contemplar todas as regiões da cidade e suas expressões culturais, sempre em integração com as estratégias de ensino da rede municipal de educação.

2.1. A programação, que pretende viabilizar apresentações de relevantes artistas do cenário cultural nacional e, também, ampliar o reconhecimento dos artistas locais, deverá ser capaz de integrar e contemplar todas as regiões da cidade e suas expressões culturais.

2.2. A proposta apresentada deverá ser capaz de refletir a diversidade de áreas e construções municipais, de acordo com diretrizes do Edital, considerando, em sua proposição, ações voltadas à democratização ao acesso à educação e cultura, dinamizando os territórios da cidade, a partir de decorações amplas, integrativas e de relevante valor cultural.

3. Conforme os itens 2, 3 e 4 do Edital, o objeto desta parceria é viabilizar o projeto “**CEU DAS ARTES**”, contemplando os equipamentos indicados.

Para a execução das atividades, deverá a proposta selecionada, indicar as estratégias de integração das ações do projeto CEUs das Artes com as políticas públicas. O objetivo é realizar uma programação educativa acessível, diversa e inclusiva, com a participação da comunidade escolar e demais públicos. Deste modo, a proposta apresentada deverá incluir os materiais, serviços e profissionais para a execução do Projeto CEU das Artes, a ser validada posteriormente pela SEDUC em conjunto com a SECULT.

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade selecionada realizará os eventos em logradouros públicos do Município de Contagem, a serem pactuados com a SEDUC, priorizando, a saber:

META	AÇÃO	META ANUAL	DESCRIÇÃO
1	Planejar a execução do projeto, contratação de recursos humanos e cronograma das ações	1	Desenvolver o planejamento das ações juntamente com a contratação de recursos humanos e o cronograma de execução
2	Planejamento de Comunicação	1	Elaborar, apresentar e executar um plano de comunicação
3	Oficinas educativas	20	Oferecer oficinas educacionais, culturais e artísticas para o público em geral (definidas a partir da demanda da comunidade)
4	Apresentações artísticas e culturais	24	Oferecer apresentações artísticas-culturais gratuitas para a comunidade escolar e público geral. Podem ser desenvolvidas com/por estudantes da rede ou parceiros
5	Exposições nos espaços culturais	6	Realizar exposições nos espaços culturais levando em consideração as características de cada local e seu caráter educativo
6	Realizar mostras culturais	6	Realizar pequenas mostras culturais em cada CEU, levando em consideração as demandas de cada local
7	Manutenções estruturais nos espaços	24	Realizar manutenção e conservação mensal dos espaços, inclusive adequação para acessibilidade: - CEU das Artes Ressaca - CEU das Artes Vargem das Flores
8	Relatório de frequência	12	Elaborar relatório bimestral de frequência de todas as atividades ofertadas, com dados qualitativos e

			quantitativos dos participantes, incluído registros fotográficos e listas de presença	
9	Publicações	2	Elaborar e executar 2 publicações referentes aos espaços	
10	Programação mensal	12	Apresentar mensalmente a programação planejada para o mês seguinte para os dois espaços e sua divulgação	
11	Inventário	1	Elaborar inventário anual dos bens dos CEUs sob sua guarda, descrevendo condições gerais de uso e conservação	
12	Pesquisa de satisfação	4	Realizar uma pesquisa por semestre (em cada equipamento) para avaliação da comunidade local sobre as atividades realizadas	

Outros espaços, assim como unidades escolares, CEMEIs e equipamentos culturais da cidade, poderão receber programações especiais dos “CEUs DAS ARTES”, conforme propostas elaboradas em conjunto pelos entes parceiros (OSC e SEDUC).

4. Para a realização do Projeto a OSC deverá dispor ou contratar profissionais compatíveis com a sua proposta e Projeto dos CEUs para composição de equipes mínimas de referência, conforme exemplificado no quadro abaixo:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES DEDICADAS AOS CEUs DAS ARTES	FORMAÇÃO INDICADA / EXIGÊNCIAS	QTD	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA
Coordenador Geral	Coordenar em conjunto com os gestores públicos indicados pela SEDUC e SECULT as atividades e ações programadas	Qualquer área de formação, com experiência em gestão administrativa	1	44h
Coordenador de Comunicação	Coordenar as ações de comunicação em geral	Ensino Superior na área de Comunicação	1	44h
Coordenador de unidade	Coordenar e acompanhar as atividades da unidade	Qualquer área de formação, com experiência em	2	44h

	a qual estiver vinculado (Ressaca e Vargem das Flores)	gestão		
Auxiliar Administrativo	Auxiliar a área administrativa	Experiência em área administrativa	1	44h
Advogado	Realizar atividades jurídicas	Ensino Superior em Direito	1	40h
Psicólogo	Atendimento psicossocial dos sujeitos atendidos	Ensino Superior em Psicologia	1	40h
Produtores	Executar e acompanhar as produções em cada espaço	Qualquer área de formação, com experiência em produção de eventos	2	44h
Técnicos	Operar equipamentos de som e luz dos auditórios	Qualquer área de formação, com experiência em operação de equipamentos de som e luz	2	44h
Oficineiros	Ofertar oficinas educativas, culturais e/ou artísticas	Experiência na realização de oficinas educativas, culturais e/ou artísticas.	10	44h
Educadores sociais	Executar as ações educativas e culturais	Experiência em cultura ou educação	6	44h
Zeladores	Realizar serviços de manutenção e conservação	Sem exigência	2	44h

5. Locais propostos para execução das atividades objeto da parceria:

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
CEU das Artes – Ressaca	Rua Magnólia, nº 100, Bairro Arvoredo
CEU das Artes – Vargem das Flores	Rua VP-2, nº 2490, Bairro Nova Contagem

ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO			
1. SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA			
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC			
Endereço		Bairro	
Rua Coimbra, nº 100,		Santa Cruz Industrial	
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32340-490,	31 3352-5404
1.1. GESTOR(ES) DA PARCERIA			
<i>Portaria Seduc</i>			
1.2. OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome		CNPJ	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
Endereço		Bairro	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
XXXXXXX XXXXX	MG	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Banco	AG	C.C	
xxxxx	Xxx	XXXXXXXX	
e-mail <u>XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX</u>			
1.2.1. DIRIGENTE			
Nome do Responsável		C.P.F	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato	
XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	xxx/xxx/ xxx a xxx/ xxx/ xxx	
Endereço		Bairro	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
XXXXXXX	Xxx	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Email <u>XXXXXXXXXXXX@XXXXXXXXXX</u>			
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO			

ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO		
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
Identificação do Objeto		
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
4. ABRANGÊNCIA		
5. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS		
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO		
A execução se dará no período de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja necessidade, mediante interesse e acordo entre as partes.		
7. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS		
8. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA		

ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO							
9. METAS E ETAPAS							
9.1. METAS							
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
MET A	ETAP A	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃ O	VALOR MENSA L	VALOR 3 MESES	QTDE DE SERVIÇOS E/OU CONTRATADOS		
1	1	PESSOAL E ENCARGOS					
1	2	MATERIAIS DE CONSUMO					
1	3	EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES					
1	4	SERVIÇOS DE TERCEIROS					
1	5	CUSTOS INDIRETOS					
1	6	OUTROS (DESCREVER)					
VALOR MENSAL			R\$	-			
VALOR 18 (DEZOITO) MESES			R\$	-			
9.2. DETALHAMENTO DE METAS DA PARCERIA							

ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO

9.3. PLANO DE DESEMBOLSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESEMBOLSO FINANCEIRO

PARCELA	DESPESA DE PESSOAL	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	MATERIAL DE CONSUMO	CUSTOS INDIRETOS	
1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
PARC ELA	INFRA ESTRUTURA	TRANSP.	SERVIÇOS DE TERCEIROS	MATERIAL PERMANEN TE	TOTAL
1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

9.4. TABELA EXPLICATIVA DAS RUBRICAS

DESCRIÇÃO		ITENS
1	PESSOAL E ENCARGOS	Seguridade e Previdência Social - INSS, FGTS, PIS/PASEP, Décimo-terceiro Salário, Adicional de Férias, Ausência Remunerada, Férias, Licenças, Repouso Remunerado e Feriado, Vale Transporte ou Auxílio Transporte, Uniformes, Outros Benefícios.
2	MATERIAIS DE CONSUMO	Insumos e gêneros de escritório, suprimentos de informática, material para realização de oficinas, limpeza e infraestrutura, entre outros.
3	EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES	Aquisição de Equipamentos e bens patrimoniáveis.
4	SERVIÇOS DE TERCEIROS	Fornecimento de combustível, manutenção e

ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO												
				custeio geral dos veículos, serviços transportes, locações, manutenções prediais, água, luz, telefone, internet etc								
5	CUSTOS INDIRETOS			Gás, Água, Luz, telefone fixo e móvel, seguros etc.								
6	OUTROS (ESPECIFICAR)			(ESPECIFICAR)								
9.5. INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS												
10. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;												
A previsão de receitas e despesas é estimada em elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.												
11. DESEMBOLSO FINANCEIRO												
ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE								
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qt)	Parcelas (qt)	Total R\$						
MUNICIPAL	01											
	02											
	03											
TOTAL	R\$											
A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo, para o exercício de 2026 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:												
Identificação da Despesa		Classificação Orçamentária										
MUNICIPAL		1123.12.365.0004.2061 335041000 21550000										

ANEXO IV – MODELO PLANO DE TRABALHO					
12. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Conforme art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.					
SOMA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
As prestações de contas deverão ser apresentadas a cada seis meses e ao final do Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Manual de Prestação de Contas da CGM e nas regras estabelecidas no Termo de Colaboração.					
14. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC					
DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO SEI N°. 1.12.004779/2025-2.					
Contagem, xx de xxxx de 202x.					
Portaria Seduc	Lindomar Diamantino Segundo				
Gestor do Termo de Colaboração	Secretaria Municipal de Educação				

ANEXO V
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
A.1) Apresentação da proposta e exequibilidade técnica	Razões de interesse na realização da parceria	3	Justificativa constante na Descrição de realidade (Anexo II – Roteiro Para Elaboração da Proposta, item 1.2, alínea “a”)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
Subtotal:		3	
EXEQUIBILIDADE TÉCNICA			
Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
B.1) Planejamento geral do projeto vinculado aos requisitos do planejamento técnico.	Alinhamento à Política, Plano, Programas e Ações aos objetivos geral e específicos; planejamento.	3	Planejamento Geral e Planejamento Técnico (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, itens 1 e 2)

<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;</p> <p>2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;</p> <p>1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;</p> <p>0 pontos - não atende.</p>			
B.2) Plano de comunicação, divulgação e mobilização.	Estratégias adotadas para ampla difusão, que potencialize a projeção do projeto “ CEU das Artes ” e indique táticas de engajamento, mobilização e difusão das ações.	3	Planejamento Complementar (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, item 3)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;</p> <p>2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;</p> <p>1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;</p> <p>0 pontos - não atende.</p>			
B.3) Plano de execução de eventos.	Detalhamentos e planejamento de infraestrutura, técnica e logística.	3	Planejamento Complementar (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, item 3)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;</p> <p>2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;</p> <p>1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;</p> <p>0 pontos - não atende.</p>			
B.4) Planejamento do cronograma de trabalho.	Coerência entre o cronograma apresentado e as metas da parceria, referentes à respectiva edição	3	Cronograma de trabalho (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, item 5)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;</p> <p>2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;</p> <p>1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;</p> <p>0 pontos - não atende.</p>			
B.5) Qualificação	Capacidade de execução	3	Comprovação

	<p>da OSC demonstrada por meio da descrição das principais atividades já realizadas; breve histórico de atuação, público atendido, regiões de atuação, dentre outras informações que demonstrem experiência na gestão de projetos educacionais e na gestão de espaços culturais públicos</p>		<p>documental do histórico de atuação da OSC (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, item 2, alínea “a”)</p>
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.</p>			
<p>B.6) Comprovação da capacidade técnica.</p>	<p>Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares (realização de eventos de qualquer tipo)</p>	<p>10</p>	
<p>B.7) Comprovação da capacidade técnica em evento especificamente cultural</p>	<p>Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos especificamente cultural</p>	<p>7</p>	
<p>1 ponto para cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado</p>			
<p>B.8) Qualificação da equipe técnica mínima obrigatória</p>	<p>Capacidade técnica da equipe a ser contratada, especialmente o Coordenador Geral, o Coordenador de Comunicação e Coordenador</p>	<p>3</p>	<p>Comprovação documental do currículo ou portfólio da equipe mínima obrigatória (Anexo II – Roteiro de Elaboração</p>

	de unidade, de acordo com as funções e respectivas atribuições apresentadas		da Proposta, item 2, alínea “b”)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
Subtotal:			

C) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DAS ARTES E POLÍTICA DE ACESSO, DEMOCRATIZAÇÃO E DIVERSIDADE

Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:

Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
C.1) Critérios para composição e definição da grade de programação de eventos.	Alinhamento aos elementos mínimos de ambientação/metas essenciais; estratégias adotadas para a composição da programação com atendimentos às Regionais; adequação a políticas de acessibilidade; proposição de estratégias intersetoriais; planejamento de edital de cadastro de propostas artísticas.	3	Planejamento Geral (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, item 1)
3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério; 2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério; 1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério; 0 pontos - não atende.			
Subtotal:			

<p>D) VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONSISTÊNCIA DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO</p> <p>Grau de clareza, detalhamento, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado em cada um dos seguintes itens:</p>			
Item	Elementos para avaliação	Nota máxima	Meios de análise e comprovação
D.1) Metodologia de intersetorização, apoios, parcerias e possíveis receitas, como a captação de patrocínios.	Estratégias adotadas para a intersetorização e parcerias para a execução do projeto, inclusive captação de recursos quando couber, de acordo com a legislação vigente.	3	Planejamento Financeiro (Anexo II – Roteiro de Elaboração da Proposta, item 4)
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;</p> <p>2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;</p> <p>1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;</p> <p>0 pontos - não atende.</p>			
D.2) Adequação da proposta ao teto orçamentário, no que se refere ao Planejamento Financeiro.	Coerência da composição financeira, viabilidade econômica, grau de detalhamento e suficiência de informações, incluindo remuneração da equipe de produção e da OSC, cachês de artistas, infraestrutura, comunicação/divulgação/mobilização, logística, gastos administrativos, impostos etc.	3	
<p>3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;</p> <p>2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;</p> <p>1 pontos - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;</p>			

0 pontos - não atende.			
D.3) Programação artística	Coerência na quantidade de atividades e diversidade de atendimento de áreas artístico-culturais, de acordo com diretrizes do Edital, valores de cachês condizente com o praticado no mercado, percentual total a ser investido em programação artística	3	
Subtotal:		9	
TOTAL GERAL:		50	

Os critérios constantes da tabela do presente Anexo serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das OSCs de interesse público, a partir do seguinte escalonamento de pontuação:

I - Pontuação para os itens A.1, B.1, B.2, B.3, B.4, B.5, B.8, C.1, D.1, D.2 E D.3

Total de pontos equivalente a 03:

3 pontos - atende satisfatoriamente aos aspectos do critério;

2 pontos - atende parcialmente aos aspectos do critério;

1 ponto - atende de maneira insuficiente aos aspectos do critério;

0 pontos - não atende.

II – Pontuação para o item B.6 E B.7

Total de 10 e 7 pontos:

1 ponto para cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 PONTOS

Apenas serão classificadas no resultado as propostas com a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e claros, com finalidade de garantir à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, a possibilidade de selecionar o parceiro mais bem capacitado para participar da execução do objeto da Parceria. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela acima.

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC (nome entidade), inscrita no CNPJ (número do CNPJ), eu (nome do representante legal), CPF (número do CPF do representante legal da OSC), RG nº. (número do RG do representante legal da OSC), DECLARO que tenho plena ciência e concordância com o conteúdo do Edital e seus anexos.

Declaro ainda que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

E, ainda, que a OSC por mim representada está sediada no Município de Contagem ou tem representação atuante e reconhecida no Município de Contagem, conforme atestado _____ anexo.

Contagem, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal da entidade

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (art. 34, caput, incisos V e VI da Lei Federal nº. 13.019/2014)

O(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada na [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº.[número do CNPJ], com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, DECLARA(M) que a presente instituição:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
6. Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Contagem / Minas Gerais, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais); b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores; c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores); d)

Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014);

7. Que os dirigentes não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (alínea “b” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014);

8. Que os dirigentes não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (alínea “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014).

9. A instituição não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Contagem, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal da entidade

Dirigente 1:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

Dirigente 2:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

Dirigente 3:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

(...)

Obs.:

1 – Considera-se dirigentes todos que constem no rol de diretoria ou semelhante no Estatuto;

2 – Inserir tantos quanto dirigentes necessários conforme prevê no Estatuto;

3 – Não é preciso reconhecimento de firma.

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil – OSC (incluir razão social), CNPJ (número CNPJ) _____, sediada na (incluir endereço) **não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos)..**

Contagem, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal da entidade

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 23, caput, inciso XIII do Decreto Municipal nº 30/2017, e Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Contagem, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal da entidade

(Papel Timbrado da OSC)

ANEXO X

ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

OSC: _____

CNPJ: _____

Eu,, inscrito no CPF nº ... e RG nº....., residente no endereço, Presidente da, conforme Ata nº .../..., Declaro que a(organização) não deve nenhuma prestação de contas recebida por órgãos públicos, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2017.

Sobre o caso de a Organização da Sociedade Civil – OSC for parceira em qualquer programa do Município de Contagem com obrigação de prestação de contas:

[] Declaro que a OSC não possui parceria celebrada com o Município de Contagem com obrigação de Prestação de Contas

ou

[] Declaro que a OSC possui parceria celebrada com o Município de Contagem, por meio da Secretaria/Órgão , com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue o Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser assinado pelo titular do órgão municipal responsável pela parceria).

Contagem, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal da entidade

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., estou ciente de que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 para gestão, em regime de mútua cooperação, do projeto CEU das Artes no Município de Contagem/MG, deverão ser depositados em conta bancária exclusiva, de instituição financeira pública – Banco Oficial.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas na presente conta bancária será referente somente ao Termo de Colaboração firmado.

Contagem, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal da entidade

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM
RECURSOS DA PARCERIA, SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que:

Não serão remunerados, com recursos da parceria, servidores ou empregados públicos integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Contagem, direta ou indireta, inclusive os que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Reconheço que eventual remuneração nessas hipóteses somente será admitida mediante autorização expressa e fundamentada em lei específica;

Estou ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas ensejará as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017 e demais legislações aplicáveis.

Contagem, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal da entidade

ANEXO XIII
Minuta do Termo de Colaboração

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) neste ato representado pelos Secretários Municipais _____, _____ QUALIFICAÇÃO, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil _____, QUALIFICAÇÃO, representada neste ato, por seu Presidente, _____, QUALIFICAÇÃO, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração xxxxxx, Processo Administrativo SEI nº **1.12.004779/2025-2** tem por objeto a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS NAS UNIDADES DOS CEUs DAS ARTES (RESSACA E VARGEM DAS FLORES)** em observância às diretrizes das Leis Municipais nº 4.335/2010, que institui o Programa Escola Viva e nº 4.647/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS NAS UNIDADES DOS CEUs DAS ARTES (RESSACA E VARGEM DAS FLORES)**.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, acompanhado de seus anexos e a proposta da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor total de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais), sendo dividido em 3 (três) repasses, o primeiro no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais), e o segundo e terceiro no valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais) cada, realizados após 6 (seis) e 12 (doze) meses de vigência do presente Termo, respectivamente.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária, para ao ano de 2025:

Dotação orçamentária: 1123.12.365.0004.2061

Fonte: 21550000

Natureza da despesa: 33504100

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para a Conta Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso seja constatada qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- III – Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- VI – Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I – Entregar o equipamento cultural em boas condições de uso, juntamente com todos os equipamentos e mobiliários dos espaços;
- II – Manter a supervisão, acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- III – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- IV – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria;
- V – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- VI – Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VII – Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- VIII – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- IX – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

X – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

XI – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XII – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XIII – Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSC vencedora deverá gerir os recursos em conta específica aberta para a finalidade do objeto pactuado, isentas de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que deverão ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2. A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Municipal 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017.

6.3. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. A OSC celebrante deverá prestar contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto pactuado, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, as condições de prestação de contas estão previstas na Lei Municipal 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017. Para mensuração da entrega da prestação de contas anual, considera-se exercício cada período de 12 meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para a sua execução. A primeira prestação de contas anual trata-se de uma prestação parcial.

6.5. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

6.6. O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

- a) dos impactos econômicos, culturais ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público contemplado, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

6.7. Findo o prazo de vigência da parceria, a OSC celebrante deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto e relatório final de execução financeira, que deverá conter os elementos constantes na Lei Municipal 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

6.8. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC celebrante deverá apresentar:

- a) o relatório final de execução do objeto, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

6.9. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar se o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o relatório final de execução do objeto e de execução financeira;
- b) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- c) o relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- d) relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

6.10. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada na Lei Municipal 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações aplicáveis.

6.11. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez)

anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

6.12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

6.13. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e os atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site da Prefeitura de Contagem.

6.14. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

6.15. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

6.16. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

6.17. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

6.18. A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA

7.1. COMPETE à OSC:

- I – Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Edital de seleção e Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa à formalização da parceria (Lei Federal nº 13.019/2014 e Municipal nº 4.910/2017);**
- II – Ser responsável pela salvaguarda do espaço e de todos os equipamentos, mobiliários e demais materiais colocados à sua disposição pelo município, bem como fazer controle deles que deverão ser entregues, finda a parceria, nas mesmas condições de uso disponibilizadas pelo Município;**
- III – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;**
- IV – Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.**
- V – Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, §4º, do Decreto 30/2017;**
- VI – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;**
- VII – Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações das áreas contábil e administrativa;**
- VIII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;**
- IX – Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e à Secretaria Municipal Cultura (SECULT) o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;**
- X – Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;**

XI – Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

XII – Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIII – Executar o Plano de Trabalho, isoladamente, na forma do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIV – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XV – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XVI – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVII – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVIII – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XIX – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XX – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XXII – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXIII – Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX da Lei Federal nº 13.019/2014.

XXIV – DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA PÚBLICA EXECUTADA
Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), por meio do(a) gestor(a) designado(a), com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 30/2017;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

8.2. O(A) Gestor(a) responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

8.3. O(A) gestor(a) da parceria poderá ser alterado(a) a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

8.4. Em caso de ausência temporária do(a) gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquele(a).

8.5. Em caso de vacância da função de gestor(a), o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA. Parágrafo único: Compõe a CMA os(as) seguintes servidores(as), nomeados(as) pela PORTARIA _____ XX, de XX de XX de ANO - XXXXXXXXX; - XXXXXXXXX; - XXXXXXXXX.

9.2. Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

10.1. Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da Administração Pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

10.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

10.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

10.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

10.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da data de notificação da dissolução.

10.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, §5º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

11.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

12.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 73015-7, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem, CNPJ: 18.715.508/0001-31.

12.4. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável. Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no site da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, xx de xx de 2025.

Lindomar Diamantino Segundo

Secretário Municipal de Educação

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Secretário Municipal de Cultura

Contagem/MG

Representante legal da OSC

CNPJ

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Conforme Código de Processo Civil fica dispensas a assinatura de testemunhas em documentos digitais, desde que a integridade da assinatura eletrônica seja garantida por um provedor de assinatura.

ANEXO XIV
Termo de Referência

1. OBJETO
1.1.A presente parceria tem por objeto a execução de atividades educativas, culturais e artísticas nos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs das Artes, unidades Ressaca e Vargem das Flores, no Município de Contagem.
1.2.A vigência da parceria será de 18 (dez) meses , contados da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse público e manifestação expressa das partes.
1.3.A parceria está alinhada à política de Educação Integral e Integrada e busca potencializar o uso dos equipamentos públicos, promovendo a articulação entre cultura, esporte e cidadania em benefício da comunidade escolar e da população em geral.
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1 A principal atribuição da Secretaria Municipal de Educação é garantir à população um ensino público, gratuito e de qualidade, assegurando a universalização do acesso e possibilitando a permanência com sucesso dos estudantes da Rede Municipal de Educação.
2.2. Nos termos do art. 208, inciso VII e §1º, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação se efetiva mediante programas suplementares, assegurando igualdade de condições e o direito público subjetivo ao ensino.
2.3. A educação pública municipal desempenha papel estratégico no desenvolvimento social e econômico das cidades, promovendo acesso equitativo à educação e fortalecendo a cidadania de crianças e adolescentes. O Município de Contagem tem priorizado a expansão da rede educacional e a oferta de uma educação integral, em conformidade com o Programa Escola Viva (Lei Municipal nº 4.335/2010), que articula atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer para além das salas de aulas, que podem ser, inclusive, no contraturno escolar, ampliando os espaços de aprendizagem e integração comunitária. https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/80560/programa-escola-viva-promove-beneficios-a-cerca-de-60-mil-estudantes-em-contagem#:~:text=O%20Programa%20E2%80%9CEscola%20Viva%E2%80%9D%2C,pedag%C3%B3gicas%20que%20valorizam%20os%20estudantes
2.4. Nesse contexto, destaca-se o Programa CEU das Artes, idealizado pelo Governo Federal em 2011, no âmbito da PAC 2, em parceria com os Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social, Justiça e Trabalho.
2.5. O programa foi implantado com recursos da União, repassados pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo de promover a cidadania e ampliar o acesso à cultura, ao esporte e à educação em áreas de vulnerabilidade social.
2.5. Em Contagem, existem duas unidades: CEU das Artes – Ressaca (7.000 m ² , Rua Magnólia, nº 100, Bairro Arvoredo); CEU das Artes – Vargem das Flores (3.000m ² , Rua VP-2, nº 2.490, Bairro Nova Contagem).
2.7. O Decreto Municipal nº 1.638, de 06 de agosto de 2025, que “dispõe sobre a transferência da gestão dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs das Artes – da Secretaria Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Contagem”, transferiu a gestão dos CEUs da SECULT para a SEDUC, atribuindo-lhe a responsabilidade pela coordenação didático-pedagógica, operacionalização, manutenção, execução de atividades e prestação de contas.
2.8. À SECULT caberá a colaboração técnica e consultiva no planejamento e execução das ações culturais. A parceria proposta fundamenta-se no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de

mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho.

2.9. Essa legislação orienta-se pelos princípios da gestão pública democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil, transparência na aplicação dos recursos públicos e controle de resultados, além dos princípios constitucionais da legalidade, da legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

2.10. O Município de Contagem regulamentou o MROSC por meio da Lei Municipal nº 4.910/2017, que disciplina a celebração de Termos de Colaboração e Fomento, permitindo a execução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Pública ou das próprias OSCs, conforme previsto nos arts. 2º, VII e VIII, 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.11. Assim, a presente parceria visa **integrar os CEUs das Artes ao desenvolvimento educacional** e às políticas de cultura e cidadania, promovendo **acesso democrático, diversificação de experiências formativas e fortalecimento da participação comunitária**. Por meio desses espaços públicos, espera-se estimular o **protagonismo dos estudantes, o prazer pelo aprendizado e o exercício da cidadania**, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. OBJETIVO GERAL

Garantir a manutenção, gestão e dinamização das unidades “CEU das Artes” (Ressaca e Vargem das Flores), promovendo a execução de atividades e projetos educativos, culturais e artísticos que assegurem o acesso democrático à população das regiões atendidas, fortalecendo a formação, a participação comunitária e o desenvolvimento sociocultural.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Fomentar e executar serviços de qualidade com a cooperação técnica entre as partes para administração, conservação e preservação dos equipamentos e espaços dos CEUs das Artes;
- b) Organizar as atividades educativas, culturais e artísticas dos CEUs das Artes;
- c) Melhorar a eficiência dos gastos e agilizar as contratações de pessoal e compra de suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos CEUs e das atividades educativas e culturais;
- d) Desenvolver ações de mobilização com a comunidade escolar da região onde se localizam os CEUs das Artes, estimulando sua participação, protagonismo e a utilização dos espaços públicos;
- e) Proporcionar uma variedade de atividades que enriqueçam e expandam as experiências dos usuários dos CEUs das Artes inclusive de formação;
- f) Monitorar as atividades e oficinas, garantindo seu funcionamento e frequência satisfatórios;
- g) Garantir a gratuidade de acesso ao público;
- h) Executar medidas para garantir acessibilidade completa e abrangente em todos os aspectos;
- i) Garantir a inexistência de propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, orientação sexual, identidade de gênero e geracional) ou qualquer forma de discriminação;

3.3 Estrutura física dos CEUs das Artes

CEU DAS ARTES – RESSACA:

- a. Biblioteca: destinada ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, aos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- b. Cineteatro: com 123 (cento e vinte e três) cadeiras e 2 (dois) espaços para cadeirantes, destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas;
- c. Sala multiuso: espaço para oficinas, reuniões, cursos de capacitação e encontros;
- d. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS): unidade pública da política de Assistência Social responsável por atender pessoas e famílias em situação de risco social ou com direitos violados. Os serviços e servidores do CREAS são de responsabilidade da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;

- e. Pista de Skate: destinada à prática de skate, patinação e esportes afins;
- f. Equipamentos de ginástica: voltados à prática de exercícios físicos para diversas faixas etárias;
- g. Quadra poliesportiva coberta: destinada a aulas, prática esportiva e uso livre quando não houver atividades programadas;
- h. Quadra de areia: para práticas esportivas e recreativas;
- i. Playground: área ao ar livre, com brinquedos e outros equipamentos infantis, como balanços e gangorras;
- j. Jogos de mesa: disponibilização de jogos disputados em mesas ou superfícies planas; e,
- k. Pista de caminhada: para atividades de caminhada e atletismo.

CEU DAS ARTES – VARGEM DAS FLORES:

- a. Biblioteca: destinada ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, aos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- b. Cineteatro: com 58 (cinquenta e oito cadeiras) e 2 (dois) espaços para cadeirantes, destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas;
- c. Sala multiuso: espaço para oficinas, reuniões, cursos de capacitação e encontros;
- d. Sala administrativa: destinada à gestão e apoio operacional da unidade;
- e. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e conflitos familiares e comunitários. Os serviços e servidores do CRAS são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;
- f. Equipamentos de ginástica: voltados à prática de exercícios físicos para diversas faixas etárias;
- g. Quadra poliesportiva coberta: destinada à aula e à prática esportiva e uso livre quando não houver atividades programadas;
- h. Playground: área ao ar livre, com brinquedos e equipamentos infantis, como balanços e gangorras;
- i. Pista de Skate: para a prática de skate, patinação e esportes afins;
- j. Jogos de mesa: disponibilização de jogos disputados em mesas ou superfícies planas; e,
- k. Pista de Caminhada: espaço para atividades de caminhada e atletismo.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 As atividades serão disponibilizadas na forma de oficinas, cursos, apresentações culturais e artísticas e programas educativos, incluindo formação continuada de colaboradores. A SEDUC monitorará as ações realizadas, acompanhando seus resultados e garantindo a eficácia e eficiência do programa.

4.2 A programação contemplará, no mínimo, os seguintes eixos: cultura popular tradicional; cultura urbana; artes cênicas, visuais ou plásticas; educação cidadã; educação e formação artística e cultural; entretenimento e convivência; e diversidade cultural.

4.3 O plano de trabalho das oficinas e apresentações, assim como a carga horária dos profissionais, deverá contemplar o planejamento das atividades, reuniões pedagógicas e a execução das oficinas.

4.4 Os servidores dos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS) são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e deverão observar as regras do Regimento Interno do CEU.

4.5 Os CEUs das Artes funcionam de segunda a sexta, de 8h às 17h. Em caso de evento cultural o horário de funcionamento poderá ser alterado. As áreas externas, como quadra e espaços de convivência são abertas à população em qualquer horário, sob coordenação de sua equipe Gestora.

4.6 Programação Orçamentária e Cronograma de Desembolso:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1123 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0004.2061 - Aprimoramento e Modernização do Ensino Fundamental

33504100 - Natureza Despesa: Contribuições

21550000 - QSE

EQUIPAMENTO	ENDERECO	TETO ESTIMADO
CEU das Artes – Ressaca	Rua Magnólia, n° 100, Bairro Arvoredo	R\$ 2.400.000,00
CEU das Artes – Vargem das Flores	Rua VP-2, n° 2.490, Bairro Nova Contagem	

O Desembolso de até 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) será realizado em três parcelas, sendo a primeira de até R\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais), paga na assinatura do Termo de Colaboração, e as duas parcelas subsequentes, de até R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) cada, pagas após 6 (seis) e 12 (doze) meses de vigência do Termo de Colaboração, respectivamente.

5. METAS DE EXECUÇÃO

A OSC parceira deverá assegurar o pleno funcionamento dos CEUs das Artes, com programação cultural, educativa e esportiva de excelência.

As metas serão aferidas a cada 6 (seis) meses, mediante prestação de contas parcial, podendo ser repactuadas pela SEDUC, se necessário.

META	AÇÃO	META ANUAL	DESCRIÇÃO
1	Planejar a execução do projeto, contratação de recursos humanos e cronograma das ações	1	Desenvolver o planejamento das ações juntamente com a contratação de recursos humanos e o cronograma de execução
2	Planejamento de Comunicação	1	Elaborar, apresentar e executar um plano de comunicação
3	Oficinas educativas	20	Oferecer oficinas educacionais, culturais e artísticas para o público em geral (definidas a partir da demanda da comunidade)
4	Apresentações artísticas e culturais	24	Oferecer apresentações artísticas-culturais gratuitas para a comunidade escolar e público geral. Podem ser desenvolvidas com/por estudantes da rede ou parceiros
5	Exposições nos espaços culturais	6	Realizar exposições nos espaços culturais levando em consideração as características de cada local e seu caráter educativo
6	Realizar mostras culturais	6	Realizar pequenas mostras culturais em cada CEU, levando em consideração as demandas de cada local
7	Manutenções estruturais nos espaços	24	Realizar manutenção e conservação mensal dos

			espaços, inclusive adequação para acessibilidade: - CEU das Artes Ressaca - CEU das Artes Vargem das Flores
8	Relatório de frequência	12	Elaborar relatório bimestral de frequência de todas as atividades ofertadas, com dados qualitativos e quantitativos dos participantes, incluído registros fotográficos e listas de presença
9	Publicações	2	Elaborar e executar 2 publicações referentes aos espaços
10	Programação mensal	12	Apresentar mensalmente a programação planejada para o mês seguinte para os dois espaços e sua divulgação
11	Inventário	1	Elaborar inventário anual dos bens dos CEUs sob sua guarda, descrevendo condições gerais de uso e conservação
12	Pesquisa de satisfação	4	Realizar uma pesquisa por semestre (em cada equipamento) para avaliação da comunidade local sobre as atividades realizadas

6. DA EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA EXIGIDA

A OSC deverá dispor ou contratar os seguintes profissionais para compor a equipe mínima de referência em cada unidade:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	FORMAÇÃO / EXIGÊNCIAS	QTD.	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA
Coordenador Geral	Coordenar em conjunto com os gestores públicos indicados pela SEDUC e SECULT as atividades e ações programadas	Qualquer área de formação, com experiência em gestão administrativa	1	44h
Coordenador de Comunicação	Coordenar as ações de comunicação em geral	Ensino Superior na área de Comunicação	1	44h
Coordenador de unidade	Coordenar e acompanhar as atividades da unidade a qual estiver vinculado (Ressaca e Vargem das Flores)	Qualquer área de formação, com experiência em gestão	2	44h
Auxiliar Administrativo	Auxiliar a área administrativa	Experiência em área administrativa	1	44h

Advogado	Realizar atividades jurídicas	Ensino Superior em Direito	1	40h
Psicólogo	Atendimento psicossocial dos sujeitos atendidos	Ensino Superior em Psicologia	1	40h
Produtores	Executar e acompanhar as produções em cada espaço	Qualquer área de formação, com experiência em produção de eventos	2	44h
Técnicos	Operar equipamentos de som e luz dos auditórios	Qualquer área de formação, com experiência em operação de equipamentos de som e luz	2	44h
Oficineiros	Ofertar oficinas educativas, culturais e/ou artísticas	Experiência na realização de oficinas educativas, culturais e/ou artísticas.	10	44h
Educadores sociais	Executar as ações educativas e culturais	Experiência em cultura ou educação	6	44h
Zeladores	Realizar serviços de manutenção e conservação	Sem exigência	2	44h

7. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1. A OSC será responsável pela gestão das equipes, manutenção dos equipamentos, comunicação institucional, execução das atividades e estrutura de pessoal dos CEUs das Artes, devendo realizar:
 7.1.1. Gestão e execução: Garantir a execução integral das atividades e serviços previstos, bem como cumprir rigorosamente as metas de execução estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

7.1.2. Comunicação institucional: planejar, executar e manter a divulgação institucional dos eventos e atividades dos CEUs, assegurando linguagem acessível e alinhamento com as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação;

7.1.3. Estrutura de pessoal: contratar ou manter em seu quadro a equipe mínima exigida no item 6 deste Termo de Referência, assegurando a qualificação técnica dos profissionais e sua atuação compatível com as atribuições;

7.1.4. Relatórios e prestação de contas: elaborar relatórios técnicos bimestrais contendo dados quantitativos e qualitativos e apresentar prestação de contas parcial a cada 6 (seis) meses, e final ao término da parceria, em consonância com o art. 56 da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.1.5. Participação no acompanhamento: participar de reuniões periódicas de acompanhamento pedagógico e de monitoramento, convocadas pela SEDUC, pela SECULT ou pela Comissão de Monitoramento;

7.1.6. Cumprimento normativo: observar as disposições deste Termo de Referência, do Termo de Colaboração e demais normas aplicáveis.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 A vigência da parceria será de **18 (dez) meses**, contados da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada por igual período, conforme interesse público e manifestação expressa das partes.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A natureza da despesa da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes,

destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente, sob a rubrica: 1123 12.365.0004.2061 33504100 21550000.

10. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

10.1 Nos termos do art. 51. da Lei Municipal nº 4.910/2017, a comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores, e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.2. São servidores ora indicados para a Comissão de Monitoramento para a parceria ao projeto CEU das Artes:

Renata Francisca Moraes Costa – matrícula: 01549490 - renata.costa@edu.contagem.mg.gov.br;

Diego Fiuza Gomes – matrícula: 01984205 - diego.gomes@edu.contagem.mg.gov.br; e,

Gilson Junio De Souza Oliveira - matrícula: 01616257 - gilson.junio@edu.contagem.mg.gov.br.

10.3. Conforme elencado no art. 56. da lei de parcerias, a prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, e conforme seu parágrafo terceiro, a servidora designada como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do respectivo termo de colaboração celebrado, bem como pela elaboração de relatórios técnicos de monitoramento e de avaliação acerca do cumprimento do objeto pactuado será indicado em portaria específica.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:
GILSON JUNIO DE SOUZA OLIVEIRA
Assessoria – Matrícula: 01616257

Contagem / MG - Data: 29/10/2025 (atualizado)

José Ramoniele Raimundo dos Santos
Secretário Municipal de Cultura

Lindomar Diamantino Segundo
Secretário Municipal de Educação
ORDENADOR DE DESPESAS
Data: 29/10/2025

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA